



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21.12.2012 às 11h  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00250

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/12/2012	proposição <b>Medida Provisória n. 595, de 2012</b>
--------------------	--

Autor <b>Deputado Leonardo Quintão</b>	n.º do prontuário
---	-------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva ()	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	---------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o Art. 1º, § 2º da Medida Provisória 595, de 06 de dezembro de 2012, na forma que se segue:

Art. 1º, § 2º. A exploração indireta das instalações portuárias, cujos titulares forem detentores do domínio útil dos respectivos terrenos, localizadas dentro ou fora da área do porto organizado ocorrerá mediante autorização, nos termos desta Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A instituição dos "Terminais de Uso Privativo" criada pela Lei n. 8.630, de 1993, constitui elemento fundamental do arcabouço portuário, e como tal seus elementos basilares devem ser mantidos na nova legislação criada por esta Medida Provisória. A questão da titularidade do terreno deve ser mantida na medida em que decorre do direito constitucional de propriedade e do aforamento dos terrenos de marinha que são propriedade da União.

Não há nexos diretos entre a "área do porto organizado" definida nesta MPV, e também na Lei n. 8.630, de 1993, que os terrenos da Administração do Porto Organizado sejam de propriedade direta ou a ela aforados

A quebra desse princípio irá impedir a realização de importantes investimentos privados já programados, mas que aguardavam a definição pelo Governo das novas diretrizes sobre o setor portuário consubstanciadas nesta Medida Provisória.

PARLAMENTAR – DEPUTADO FEDERAL Leonardo Quintão